

APROVADO

EM: 21/08/25



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Projeto de Lei nº 067/2025

Mamanguape/PB, 13 de agosto de 2025

Autoriza a abertura de Crédito Especial no Orçamento do Exercício de 2025 e dá outras Providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Mamanguape, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial para o Projeto de acordo com o detalhamento abaixo:

02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

10 301 0210 2087 – Execução dos Recursos de Emendas Parlamentares Estadual Destinadas a Saúde

Fonte: 17103210 – Transferências Especiais do Estado

4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente..... 800.000,00

Subtotal 800.00,00

02.070 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

15 451 0501 1033 – Construção, Refor. Ampli. e Recup. do Portal da Cidade

Fonte: 15001000 – Recursos Livres (Ordinário)

4490.51 99 Obras e Instalações 350.000,00

Subtotal 350.00,00

TOTAL 1.150.00,00

Art. 2º Os recursos para fazer face as despesas estabelecidas no art. 1º, são oriundos de anulação de dotação, excesso de arrecadação ou superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º As dotações criadas no artigo 1º, passarão a integrar a LDO de 2025 e o PPA 2022/2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MAMANGUAPE/PB.

Mamanguape, 13 de agosto de 2025



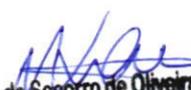
Joaquim Fernandes de Oliveira Neto
Prefeito Constitucional



Diego de Medeiros Perikoto Toscano Lyra
1º Secretário



João Belino e Silva Neto
Vereador/Presidente



Maria do Socorro de Oliveira
2ª Secretária



Ana Cristina da Silva
Vice-presidente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Projeto de Lei Nº 067/2025.

ANEXO I

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

O presente estudo visa demonstrar o impacto orçamentário-financeiro no exercício vigente e nos dois subsequentes, decorrente da execução das despesas relacionadas no projeto de Lei supracitado, como forma de atendimento ao que preceitua o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000.

Os valores apresentados foram obtidos mediante planejamento e definição das destinações dos recursos recebidos com origem de Recursos das Emendas Impositivas, com fonte orçamentária específica de Cód. 17103210 – Transferências Especial dos Estados, e Cód. 15001000 – Recursos Livres (ordinários).

Importante destacar que a matéria possui previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, e compatibilidade com o Plano Plurianual de 2022 a 2025.

**DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO
(Art. 16 LC 101/2000)**

Descrição/ Dotações Orçamentárias	Exercício 2025 Receita/Desp.	Exercício 2026 Receita/Desp.	Exercício 2027 Receita/Desp	Receita/Despesa
-17103210 - Transferências Especial dos Estados.	R\$ 800.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 800.000,00
15001000 – Recursos Livres (Ordinário)	R\$ 350.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 350.000,00
Subtotal	R\$ 1.150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.150.000,00
*10 301 0210 2087 – Execução dos Recursos de Emendas Parlamentares Estadual Destinadas a Saúde	R\$ 800.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 800.000,00
15 451 0501 1033 – Construção, Refor. Ampli. e Recup. do Portal da Cidade	R\$ 350.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 350.000,00
Subtotal	R\$ 1.150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.150.000,00
Impacto no Orçamento	R\$ 0,00	0,00	0,00	R\$ 0,00

***Despesas; -Receitas**

Os recursos financeiros que serão destinados a esta execução orçamentária se encontram preservados nas contas bancárias específicas e foram arrecadados no exercício vigente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

A programação de utilização prever a execução dos recursos de forma integral dentro do exercício vigente, não causando assim impactos Orçamentário-Financeiro para os exercícios seguintes.

Pelo exposto, na apuração quanto a execução dos recursos e os impactos orçamentários-financeiros, fica demonstrado que:

- a) O impacto aumentativo das despesas no orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2025 é de R\$ 0,00, não havendo impactos para os exercícios seguintes;
- b) Está adequado a Lei Orçamentária Anual de 2025;
- c) Há compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 e com o Plano Plurianual de 2022 a 2025.
- d) Não representa risco de comprometimento da execução orçamentária do exercício uma vez que os recursos já se encontram reservados para a esta destinação, recursos estes que por sua vez são frutos de excesso de arrecadação recebidos do Governo Estadual.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE/PB.

Mamanguape, 13 de agosto de 2025

Joaquim Fernandes de Oliveira Neto
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Projeto de Lei Nº 067/2025.

ANEXO II

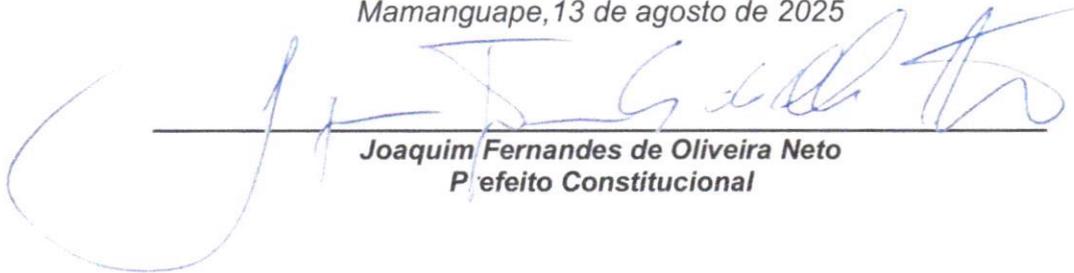
Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira

Eu, **Joaquim Fernandes de Oliveira Neto**, Prefeito Constitucional do Município de Mamanguape - PB, na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa ora identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2025.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MAMANGUAPE/PB.

Mamanguape, 13 de agosto de 2025



Joaquim Fernandes de Oliveira Neto
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

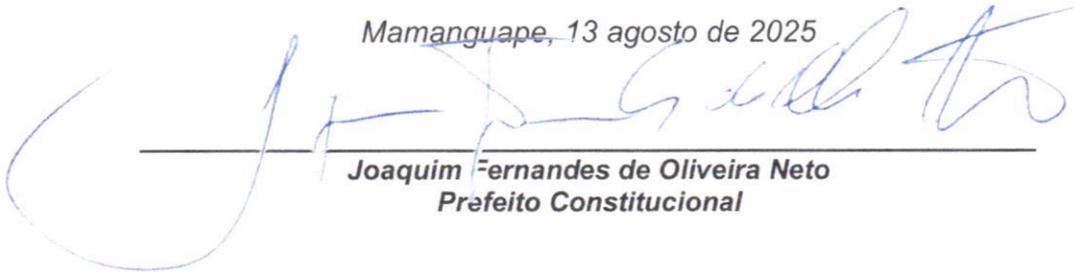
Justificativa ao Projeto de Lei Nº 067/2025.

O Projeto acima descrito, justifica-se em virtude da necessidade de abertura de crédito especial para fazer conter no orçamento deste exercício financeiro elementos de despesas com a Fonte: 17103210 - *Transferências Especial do Estado*, relativo ao recebimento de recursos oriundos de Emendas Impositivas Estadual, a finalidade do recurso acima indicado será para investimentos em saúde (aquisição de veículos para transporte de pacientes), como também dotação específica para a Construção do Portal da Cidade, obra esta que será custeada com recursos próprios com fonte cód.. 15001000 – *Recursos Livres (Ordinários)*, e ambas, por não existirem dotação específica, com essas fontes de recursos no orçamento vigente, se faz necessário assim autorização de crédito especial para execução das referidas despesas acima listadas.

Assim sendo, vem mui respeitosamente enviar a está MM. Câmara Municipal o Projeto anexo, para a devida apreciação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE/PB.

Mamanguape, 13 agosto de 2025



Joaquim Fernandes de Oliveira Neto
Prefeito Constitucional

RELATÓRIO

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ) DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE/PB

Projeto de Lei: 67/2025 - "Autoriza a abertura de Crédito Especial no orçamento do Município de Mamanguape e dá outras providências."

Relator: Flavio Maximino da Silva Serafim, Data: 21/08/2025.

1. EMENTA

Analisa a constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 067/2025, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 1.150.000,00, por meio do recurso de transferência especial do estado com a fonte : 17103210".

2. OBJETO DO PROJETO

O presente projeto de lei tem por objeto autorizar a abertura de um Crédito Especial no orçamento do Município de Mamanguape, no valor de R\$ 1.150.000,00, com a finalidade específica de investimento em saúde juntamente aquisição de veículos para transporte de paciente, como também dotação específica para construção do portal da cidade. O recurso necessário para a sua execução financeira será proveniente de recursos próprios com fonte cód. 15001000, recursos livres(ordinários)

3. ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O relatório procede à análise do projeto sob os aspectos da Constituição Federal (CF), da Lei Orgânica do Município (LOM) de Mamanguape e do regime jurídico das finanças públicas (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF - Lei Complementar nº 101/2000 e Lei nº 4.320/1964).

· Competência: A competência para autorizar a abertura de créditos adicionais é privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 167, § 3º, da CF/88. No entanto, a iniciativa de lei para a sua abertura é concorrente, podendo partir do Prefeito ou de qualquer Vereador, conforme preceitua o art. 61, § 1º, II, 'd', da CF/88 e da Lei Orgânica Municipal. Portanto, a iniciativa parlamentar é constitucional e legal.

· Crédito Especial: A modalidade de crédito adicional proposta Crédito Especial está em conformidade com o art. 41 da Lei nº 4.320/64, que o define para despesas urgentes e imprevistas. A finalidade descrita no projeto investimento em saúde juntamente aquisição de veículos para transporte de paciente, como também

dotação específica para construção do portal da cidade parece enquadrar-se nessa categoria. É necessário, no entanto, que o projeto explicita que se trata de despesa não computada ou insuficientemente dotada no orçamento.

· **Indicação da Fonte de Recursos:** O art. 43 da Lei 4.320/64 e o art. 13, § 2º, da LRF são categóricos ao determinar que nenhuma despesa será executada sem prévia dotação orçamentária e indicação da fonte de recursos. O projeto em análise atende a este requisito fundamental ao indicar expressamente que os recursos serão provenientes de transferência especial do estado com a fonte : 17103210. A legalidade do projeto está, portanto, condicionada à existência efetiva e à idoneidade da fonte de recurso indicada, o que é de responsabilidade do Poder Executivo ao enviar a mensagem de abertura do crédito.

· **Vinculação da Despesa:** O projeto especifica a finalidade do crédito, atendendo ao princípio da especialização da despesa pública. O valor é determinado, atendendo ao princípio da anterioridade.

· **Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF):** O projeto não aparenta ferir nenhum dos dispositivos da LRF, desde que a fonte de recurso indicada seja regular e o município esteja em conformidade com os limites de endividamento e despesas com pessoal.

Conclusão da Análise de Legalidade/Constitucionalidade: O projeto é constitucional e legal, estando em conformidade com os requisitos formais e materiais exigidos pela legislação pertinente, desde que comprovada a existência e regularidade da fonte de recurso indicada.

4. ANÁLISE DE TÉCNICA LEGISLATIVA E REGIMENTAL

· **Clareza e Precisão:** A redação do projeto é clara e objetiva, permitindo fácil compreensão de seu conteúdo e alcance.

· **Estrutura:** O projeto segue a estrutura típica de uma proposição legislativa, contendo ementa, enunciado e dispositivo.

· **Vigor da Linguagem:** A linguagem utilizada é técnica e adequada ao direito financeiro.

· **Rito Regimental:** O projeto seguiu o rito estabelecido pelo Regimento Interno da Casa, tendo sido protocolado e distribuído para apreciação desta Comissão.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS E PARECER

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei nº [Núm] atende aos requisitos de:

- Constitucionalidade;
- Legalidade;
- Regimentalidade;
- Boa Técnica Legislativa.

O projeto é juridicamente viável, desde que a abertura do crédito esteja condicionada à efetiva existência e disponibilidade dos recursos na fonte indicada, conforme demonstração que caberá ao Poder Executivo apresentar por ocasião do envio da mensagem de abertura do crédito.

6. PARECER

Ante o relatório, a Comissão de Constituição e Justiça APROVA, quanto aos aspectos legais e constitucionais, o Projeto de Lei nº 067/2025, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Mamanguape/PB, 21 de agosto de 2025.

FLAVIO MAXIMINO DA SILVA SERAFIM
Relator





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
CASA SENADOR RUI CARNEIRO

RECEBIDO

EM: 20/08/25

D. Moura
Câmara Municipal de Mamanguape-PB
Daiana Moura Brasil de Sousa
CPF: 010.004.774-28
Agente Administrativo

VOTO DO RELATOR:

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO AO PROJETO DE LEI Nº 067/2025 QUE AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO ESPECIAL DO EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO.

1. RELATÓRIO

Foi encaminhado para análise e parecer a presente proposição que tem por objetivo autorizar a abertura de crédito especial no orçamento do especial do exercício de 2025.

O Projeto de Lei nº 067/2025 veio devidamente acompanhado de sua justificativa. Após leitura em plenário, a matéria foi encaminhada para parecer jurídico prévio à Procuradoria Geral Legislativa, recebendo parecer favorável. Entendeu-se por bem realizar a análise de forma conjunta com os membros da Comissão de finanças, tributação, administração e desenvolvimento urbano.

É breve relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de finanças, tributação, administração e desenvolvimento urbano manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, nos termos do art. 78, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Conforme justificativa apresentada, honra-me submeter à elevada deliberação dessa egrégia casa o incluso presente projeto de lei que tem como

RECEBIDO

EM: / /



objetivo autorizar a abertura de crédito especial no orçamento do especial do exercício de 2025.

“O Projeto, justifica-se em virtude da necessidade de abertura de crédito especial para fazer conter no orçamento deste exercício financeiro elementos de despesas com a Fonte: 17103210 - *Transferências Especial do Estado*, relativo ao recebimento de recursos oriundos de Emendas Impositivas Estadual, a finalidade do recurso acima indicado será para investimentos em saúde (aquisição de veículos para transporte de pacientes), como também dotação específica para a Construção do Portal da Cidade, obra está que será custeada com recursos próprios com fonte cód.. 15001000 – *Recursos Livres (Ordinários)*, e ambas, por não existirem dotação específica, com essas fontes de recursos no orçamento vigente, se faz necessário assim autorização de crédito especial para execução das referidas despesas acima listadas”.

O Projeto cuida de matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe ao Município legislar. Com efeito, a Constituição Federal de 1988 atribuiu competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I), bem como a Lei Orgânica prevê tal competência legislativa.

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de finanças, tributação, administração e desenvolvimento urbano. verifica-se que o Projeto trata de uma única matéria, nos moldes do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição atende aos preceitos legais.

Ante o exposto, **voto favoravelmente** à apreciação e aprovação do Projeto de Lei nº 066/2025, de autoria do Poder Executivo, por ser constitucional, legal e juridicamente viável.

Sala das Comissões, 19 de Agosto de 2025.



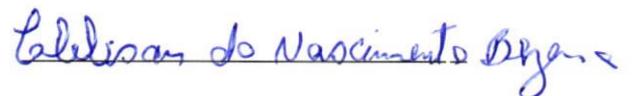
Raniery Oliveira Veríssimo

Relator



Carlito Ferreira da Silva Filho

Presidente



Clebson do Nascimento Bezerra

Membro

Crisanto Cavalcante Farias Segundo

Membro Suplente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
CASA SENADOR RUI CARNEIRO
MAMANGUAPE/PARAÍBA

Câmara Municipal de Mamanguape-PB
Raissa Cristina Torres Menezes
CPF: 080.398.984-09
Agente Administrativo

Recebido: 21/08/2025

PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO LEGISLATIVA DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 067/2025 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR O CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 067/2025

Título: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR O CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025.

Abaixo, apresento o parecer sobre o Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo, que visa a abertura de crédito especial no orçamento do município no exercício de 2025.

Análise do Projeto de Lei

O Projeto de Lei visa autorizar a abertura de crédito especial no orçamento do município no exercício de 2025, no valor de 800.000,00, com o objetivo de adquirir veículos para a saúde. A aquisição desses veículos visa melhorar a capacidade de atendimento e resposta do sistema de saúde municipal, especialmente em áreas remotas e de difícil acesso.

Importância da Aquisição de Veículos

A aquisição de veículos para a saúde é fundamental para:

- Melhorar a acessibilidade e a capacidade de atendimento do sistema de saúde municipal;
- Garantir a entrega de medicamentos e suprimentos médicos em áreas remotas;
- Realizar visitas domiciliares e atendimentos em áreas de difícil acesso;
- Fortalecer a resposta do sistema de saúde em situações de emergência.

Análise do Orçamento

A Comissão Legislativa verificou que o crédito especial proposto está devidamente justificado e que os recursos necessários estão disponíveis para a realização da despesa. Além disso,

a aquisição de veículos para a saúde está em consonância com as prioridades e objetivos do Plano Municipal de Saúde do Município.

Recomendação

Com base na análise realizada, a Comissão Legislativa de Educação, Saúde e Assistência Social recomenda a aprovação do Projeto de Lei, autorizando a abertura de crédito especial no orçamento do Município no exercício de 2025 para a aquisição de veículos para a saúde.

Conclusão

A aquisição de veículos para a saúde é uma medida importante para melhorar a capacidade de atendimento e resposta do sistema de saúde municipal. A Comissão Legislativa acredita que essa medida contribuirá para a melhoria da saúde e do bem-estar da população municipal. Pelo exposto, manifestamo-nos pela **CONFORMIDADE** do projeto e por sua **APROVAÇÃO**.

Mamanguape, 21 de Agosto de 2025.

ANA CRISTINA DA SILVA

Relatora da Comissão Legislativa de Educação, Saúde e Assistência Social

FLÁVIO MAXIMINO DA SILVA SERAFIM

Presidente da Comissão Legislativa de Educação, Saúde e Assistência Social

MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA

Membro da Comissão Legislativa de Educação, Saúde e Assistência Social



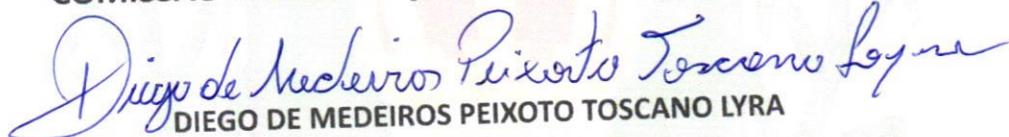
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
CASA SENADOR RUI CARNEIRO

PARECER

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissões de Finanças, Tributação, Administração e Desenvolvimento Urbano e Comissões de Educação, Saúde e Assistencial, após cuidadosa análise em torno do **PROJETO DE LEI 67/2025, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO ESPECIAL DO EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sala das Comissões, em 18 de agosto de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


DIEGO DE MEDEIROS PEIXOTO TOSCANO LYRA
Presidente

FLÁVIO MAXIMINO DA SILVA SERAFIM

Relator


GUILHERME ANTONIO DE ANDRADE FERNANDES
Membro

RUAN EMANOEL DA SILVA SOUZA
Membro Suplente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
CASA SENADOR RUI CARNEIRO



**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO URBANO**

Carlito Ferreira da Silva Filho
CARLITO FERREIRA DA SILVA FILHO
Presidente

Raniery Oliveira Verissimo
RANIERY OLIVEIRA VERISSIMO
Relator

Clebson do Nascimento Bezerra
CLEBSON DO NASCIMENTO BEZERRA
Membro

CRISANTO CAVALCANTE FARIAS SEGUNDO
Membro Suplente

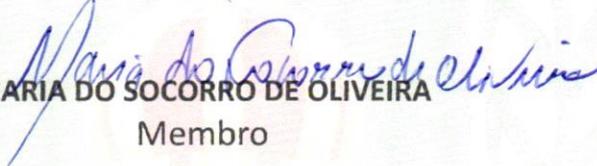


ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
CASA SENADOR RUI CARNEIRO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

FLÁVIO MAXIMINO DA SILVA SERAFIM
Presidente


ANA CRISTINA DA SILVA
Relator


MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA
Membro

MOOACYR EMILTON DE FIGUEIREDO CARTAXO
Membro Suplente